

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS

PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO Nº 01

Pregão Eletrônico nº 55/2026/DCL/SMPOP. Tipo: menor preço. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preços para a locação de equipamentos concentradores de oxigênio, destinados aos pacientes usuários do SUS assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Borja. Data da sessão: 27/10/2026 às 08h30min. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS 09/10/2026. José Luiz Rodrigues Machado – Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 53/2026/SMPOP/DCL. Objeto: Aquisição, em caráter EMERGENCIAL, de óleos lubrificantes, conforme Laudo Técnico nº 60/2026. A necessidade e a emergência da contratação estão justificadas no Termo de Referência e demais documentos do processo de dispensa emergencial, feito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura – SMAI, e de acordo com a Gestão Municipal através do Protocolo nº 28922/2026. Contratada: POSTO 44 INTERNACIONAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 41.876.743/0001-07. Valor: 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). Rubrica: 18.01.04.122.0002.2068.3339030000000.1500.0000 - 42495. São Borja - RS, 09 de outubro de 2026. José Luiz Rodrigues Machado – Prefeito.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Segurança, Trânsito e Defesa Civil

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 141/2026/SMSMTD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): FERNANDO ALBERTO SCHOLZE**CNPJ/CPF:** 496.579.330-72**ENDEREÇO:** Rua Tenente Jung, nº 433, Centro**MUNICÍPIO:** Santo Cristo, RS**CEP:** 98.960-000

a promover a operação relativa à atividade de: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM FORNOS, INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO, CODRAM 3017,00.

Localização: São Lucas, 1º Distrito, São Borja, RS.**Matrícula:** 23.411**Coordenadas Geográficas:** S-28,922658° e W-55,933218°**Registro no CAR:** RS-4318002-48A2.7639.18E4.401A.A311.0E2A.677D.7EBA**Responsável técnico:** Matheus de Oliveira Zimmer**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** RS123.107

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 9 de Outubro de 2026

Número 2217

Número ART: 12501042**Com as condições e restrições:**

01 – Esta licença contempla a operação de 02 (dois) fornos modelo MG3, e a instalação de 02 (dois) fornos modelo MG3, MaggiEco Fornos, para produção de carvão e extrato pirolenhoso.

02-A capacidade de cada forno é de 18 metros estéreos de lenha e estimativa de produção semanal de 2.000 kg de carvão e 800 litros de extrato pirolenhoso.

03-A produção estimada mensalmente dos 04 (quatro) fornos é de 32.000 Kg de carvão e 12.800 litros de extrato pirolenhoso, ambos com finalidade de comercialização.

04-Os resíduos sólidos decorrentes da implantação do empreendimento deverão ter destinação adequada;

05-A matéria-prima florestal e a espécie exótica eucalipto (*Eucalyptus globulus Labill*), com área total de 13,70 Ha, distribuídos em cinco bosques, de tamanhos distintos, nas seguintes coordenadas geográficas, **bosque 01**, com 1,80 Ha, Lat. -28.922757° e Long. -55.936024°; **bosque 02**, com 4,90 Ha, Lat. -28.923079° e Long. -55.931258°; **bosque 03**, com 2,10 Ha, Lat. -28.925870° e Long. -55.932662°; **bosque 04**, com 1,60 Ha, Lat. -28.927123° e Long. -55.927281° e **bosque 05**, com 3,30 Ha, Lat. -28.930162° e Long. -55.920204°.

06-A estimativa é de extração de 34.000 metros estéreos de eucalipto pelo período de 20 anos.

07-Deverá ser observada a Resolução Consema n° 315/2016, Art. 2°, V – Os fornos para produção de carvão vegetal deverão estar afastados de qualquer corpo hídrico em distância mínima de 30 (trinta) metros.

08-Deverá ser observada a Resolução Consema n° 315/2016, Art. 2°, VII, onde dispõe que o empreendedor deverá manter o órgão ambiental informado quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e rejeitos da produção.

09-Deverá ser observada a Resolução Consema n° 365/2017, Art. 8°, I, que dispõe que os fornos para produção de carvão vegetal deverão estar localizados em imóvel rural, afastados de residências, prédios públicos e privados, rodovias e ferrovias, em distância mínima de 100 (cem) metros e atender as demais restrições previstas em legislação municipal quanto ao zoneamento da atividade, quando existente.

Para a renovação desta Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento;
- 2-Publicação em jornal local;
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4-ART do responsável técnico;
- 5-Declaração se houve alteração ou não no desenvolvimento das atividades.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 08 de Setembro de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 08 de Setembro de 2026

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 9 de Outubro de 2026

Número 2217

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 142/2026/SMSMTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO BORJA LTDA**CPF/CNPJ:** 15.170.395/0001-48**ENDEREÇO:** Rua Eurico Batista da Silva, 180, sala 03**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000**A promover a operação relativa à atividade de:** LABORATÓRIO CLÍNICO, CODRAM 5710,20.**Localizada:** Rua Eurico Batista da Silva, 180, sala 03**Área útil:** 101,15 m²**Matrícula:** locação**Nº de empregados:** 03**Horário de Funcionamento:** 07:00 h às 12:00 h e 14:00 h às 18:00 h**Responsável técnico:** Valdomé Garcia Campos**Qualificação profissional:** Tecnólogo em Gestão Ambiental**Registro no CRA:** 000788/RS**Número ART:** 93/2026**1-Com as seguintes condições e restrições:**

- 1.1-Atender à Resolução CONSEMA nº 128/06, alterada pela Resolução CONSEMA nº 286/14, em relação ao controle da poluição hídrica.
- 1.2-Operar a atividade de modo a evitar e eliminar vazamentos e desperdícios de água, observando a possibilidade de se fazer reciclo ou reúso da mesma.
- 1.3-Não é permitido o descarte de efluentes líquidos inerentes à operação da atividade fora dos padrões estabelecidos para a rede pública de esgoto pluvial, para o ambiente natural e nas vias públicas.
- 1.4-Vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas.
- 1.5-Vedado causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 1.6-Vedado causar poluição que esteja fora dos padrões estabelecidos através das emissões atmosféricas inerentes à operação da atividade.
- 1.7-Atender aos limites das emissões sonoras deverá seguir o definido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 10.152, de 1987, quais sejam: Diurno: 60 dB Noturno: 55 dB.
- 1.8-Deverá adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 1.9-Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos.
- 1.10-Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera de coleta, em local de acesso restrito, protegido de intempéries, de maneira a impedir a atração e o abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas,

mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/92 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos).

- 1.11-Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes, substituídas no empreendimento para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente para este fim.
- 1.12-Destinar os resíduos sólidos recicláveis à coleta seletiva.
- 1.13-Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequado os resíduos sólidos classificados como perigosos ou Classe I, conforme NBR 10.004/04. O transporte destes resíduos deve ser executado mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) de acordo com o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356/98 e a Portaria FEPAM nº 34/09.
- 1.14-Verificar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente das empresas que prestam os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados. Segundo o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros.
- 1.15-Manter, à disposição da SMSMTD, pelo período de validade dessa licença ambiental, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- 1.16-Vedada a disposição dos resíduos sólidos gerados em áreas próximas de corpos de água, junto às empresas sem o devido licenciamento ambiental, em áreas de preservação ambiental, em área de bota-fora, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).
- 1.17-Vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com o Art. 62 do Decreto Federal 6.514/08 e com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- 1.18-Acondicionar em sacos plásticos na cor branca com simbologia infectante, conforme Resolução CONAMA nº 358/05, os resíduos de serviço de saúde (RSS) dos grupos A1, A2, A3, A4 e A5, risco biológico.
- 1.19-Acondicionar os resíduos de serviço de saúde (RSS) do grupo E, perfurocortantes, em coletores rígidos com a simbologia de infectante, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte e escarificação, conforme Resolução CONAMA nº 358/05.
- 1.20-Encaminhar os Resíduos de Serviços da Saúde dos grupos A1, A2, A3, A4, A5 e E para tratamento específico que promova a redução de carga microbiana compatível com o nível III de inativação, conforme Resolução CONAMA, nº 358/05.
- 1.21-Retornar ao fabricante, fornecedor ou encaminhar a um tratamento ou destino final compatível com as suas características de periculosidade, os resíduos do Grupo B, químicos, conforme Resolução CONAMA nº 358/05.
- 1.22-Efetuar o recolhimento e acondicionamento dos medicamentos vencidos, e suas respectivas embalagens, proporcionando posteriormente o destino final ambientalmente adequado dos mesmos de acordo com a Lei Municipal nº 11.329/12.
- 1.23-Atender a Resolução CONAMA nº 401/08 quanto ao descarte e ao gerenciamento ambiental de pilhas e baterias usadas.
- 1.24-Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário.
- 1.25-Apresentar as notas que comprovem a destinação final adequada dos resíduos sólidos gerados.

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 9 de Outubro de 2026

Número 2217

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Publicação em jornal local.

5-Declaração se houve alteração no empreendimento em relação a licença anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 09 de Setembro de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 09 de Setembro de 2026

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMSMTD

Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 143/2026/SMSMTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): LIBRAGA, BRANDÃO SUPERMERCADOS LTDA

CPF/CNPJ: 91.292.987/0007-06

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, nº 2660, Centro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SUPERMERCADO, CODRAM 4140,00

Localização: Rua Barão do Rio Branco, nº 2660 – Centro

Área útil: 2.780,64 m²

Nº de empregados: 70

Coordenadas Geográficas: S-28° 39'43,8" e W-56° 00'26,9"

Matrícula: 16.614



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 9 de Outubro de 2026

Número 2217

Responsável técnico: Jamile Giriboni Rossi

Qualificação profissional: Engenheira Civil

Registro no CREA: RS224840

Número ART: 14571198

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 21:00 Hs

1 – Com as seguintes condições e restrições:

1.1-Esta atividade contempla panificação. Esta padaria possui capacidade diária de 200 kg entre pães, bolachas e similares.

1.2-Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos provenientes do açougue, não permitindo que os efluentes sejam lançados ao solo ou corpos hídricos em desacordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005 E RESOLUÇÃO CONAMA 397/2008.

1.1-Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.

1.2 – Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.

1.3-Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal, no preparo dos produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados adequadamente em local coberto, com piso impermeável e estanque para posterior destino junto a empresas coletoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.

1.4-Os tanques de armazenamento aéreo de derivados de petróleo deverão permanecer em área coberta e, manter bacia de contenção revestida com material não combustível nas instalações dos reservatórios de combustíveis, que impeça o vazamento de produtos para a rede pública e/ou ambiente natural, atendendo às normas técnicas que se referem a armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis em tanques aéreos.

1.5-Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

1.6-Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas e/ou tóxicas, etc) que provoquem a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.

1.7-Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas, de forma a garantir que não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.

1.8-Os equipamentos de cocção de alimentos (fritadeira, chapas prensa, fogão, etc) deverão ser dotados de sistema de exaustão de coifa, exaustor e tela filtro, provido de equipamento eficiente para a retenção de substâncias voláteis e vapores graxos, devendo ser operados de forma eficiente. A saída deste sistema (chaminé) não poderá gerar transtornos ao entorno devido à geração de odores ou vapores graxos.

1.9-Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.

1.10-Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.

1.11-Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.

1.12-Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 9 de Outubro de 2026

Número 2217

1.13-Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.

1.14-Manter atualizado os alvarás de funcionamento e sanitário.

2-Quanto aos Resíduos Sólidos:

2.1-Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

2.2-Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).

2.3-Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.

2.4-Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.

2.5-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.

2.6-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

2.7-Vedado o recebimento e o armazenamento de tonéis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.

2.8-Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequado, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.

2.9-Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

2.10-Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.

2.11-Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto nº 38.356/98 e ao Art. 201 da Lei Estadual nº 15.434/20 (Código Estadual de Meio Ambiente), quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.

2.12-Implantar e operacionalizar na empresa o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.

2.13-Manter à disposição da SMSMTD os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.

2.14-Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.

2.15- Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9º; a Lei Estadual nº 15.434/20, em seu Art. 201; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das

mesmas.

3-Quanto aos Riscos Ambientais:

3.1-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

4-Quanto à Publicidade da Licença:

4.1-Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 09 de Setembro de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 09 de Setembro de 2026

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 144/2026/SMSMTD

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): LIBRAGA, BRANDÃO SUPERMERCADOS LTDA
CPF/CNPJ: 91.292.987/0025-98
ENDEREÇO: Avenida Bernardo de Mello, 400, Pirahy
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SUPERMERCADO, CODRAM 4140,00

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 9 de Outubro de 2026

Número 2217

Localização: Avenida Bernardo de Mello, 400, Pirahy**Área útil:** 4.907,64 m²**Nº de empregados:** 59**Coordenadas Geográficas:** S-28° 39'47,3" e W-55° 59'18,1"**Matrícula:** 23.662**Responsável técnico:** Jamile Giriboni Rossi**Qualificação profissional:** Engenheira Civil**Registro no CREA:** RS224840**Número ART:** 14571208**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 20:30 Hs**1 – Com as seguintes condições e restrições:**

1.1-Esta licença contempla a atividade de padaria com capacidade diária da padaria é de 200 kg entre pães, bolachas e similares.

1.2-Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos provenientes do açougue, não permitindo que os efluentes sejam lançados ao solo ou corpos hídricos em desacordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005 E RESOLUÇÃO CONAMA 397/2008.

1.1-Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.

1.2 – Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.

1.3-Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal, no preparo dos produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados adequadamente em local coberto, com piso impermeável e estanque para posterior destino junto a empresas coletoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.

1.4-Os tanques de armazenamento aéreo de derivados de petróleo deverão permanecer em área coberta e, manter bacia de contenção revestida com material não combustível nas instalações dos reservatórios de combustíveis, que impeça o vazamento de produtos para a rede pública e/ou ambiente natural, atendendo às normas técnicas que se referem a armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis em tanques aéreos.

1.5-Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

1.6-Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas e/ou tóxicas, etc) que provoquem a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.

1.7-Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas, de forma a garantir que não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.

1.8-Os equipamentos de cocção de alimentos (fritadeira, chapas prensa, fogão, etc) deverão ser dotados de sistema de exaustão de coifa, exaustor e tela filtro, provido de equipamento eficiente para a retenção de substâncias voláteis e vapores graxos, devendo ser operados de forma eficiente. A saída deste sistema (chaminé) não poderá gerar transtornos ao entorno devido à geração de odores ou vapores graxos.

1.9-Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.

1.10-Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.

- 1.11-Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.
- 1.12-Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.
- 1.13-Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.
- 1.14-Manter atualizado os alvarás de funcionamento e sanitário.

2-Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 2.1-Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 2.2-Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).
- 2.3-Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.
- 2.4-Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
- 2.5-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- 2.6-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 2.7-Vedado o recebimento e o armazenamento de tonéis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.
- 2.8-Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequado, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.
- 2.9-Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 2.10-Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.
- 2.11-Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto nº 38.356/98 e ao Art. 201 da Lei Estadual nº 15.434/20 (Código Estadual de Meio Ambiente), quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.
- 2.12-Implantar e operacionalizar na empresa o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.
- 2.13-Manter à disposição da SMSMTD os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- 2.14-Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 9 de Outubro de 2026

Número 2217

2.15- Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9º; a Lei Estadual nº 15.434/20, em seu Art. 201; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

3-Quanto aos Riscos Ambientais:

3.1-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

4-Quanto à Publicidade da Licença:

4.1-Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 09 de Setembro de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 09 de Setembro de 2026

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 145/2026/SMSMTD

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: CASA DOS RADIADORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 9 de Outubro de 2026

Número 2217

LTDA

CNPJ/CPF: 87.975.280/0001-31**ENDEREÇO:** Avenida Tancredo Neves, 1642, Pirahy**ATIVIDADE:** Oficina Mecânica (CODRAM 3430,20)**Área ocupada:** 96,10 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 13:30 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 03**Responsável técnico:** Valdomé Garcia Campos**Qualificação técnica:** Tecnólogo em Gestão Ambiental**CRA/RS:** 788**ART:** 94/2026

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Este empreendimento contempla as atividades de tornearia, usinagem e solda;
2. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
3. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
4. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
5. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
6. Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.
- 6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 9 de Outubro de 2026

Número 2217

legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 09 de Setembro de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 09 de Setembro de 2026

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMSMTD

Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 146/2026/SMSMTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: OFICINA MECÂNICA DOIS IRMÃOS LTDA**CNPJ/CPF:** 62.201.932/0001-50**ENDEREÇO:** Rua João Manoel, nº 1525, Galpão B**ATIVIDADE:** OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20**Área ocupada:** 20,00 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 03**Matrícula:** locação**Coordenadas Geográficas:** Lat. -28.645350 e Long. -56.002898**Responsável técnico:** Denize Brocardo Pedroso**Qualificação técnica:** Técnica em Meio Ambiente



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 9 de Outubro de 2026

Número 2217

CFT: 66063990097

TRT: 2606171277

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros e de Funcionamento.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.
- 6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 09 de Setembro de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 09 de Setembro de 2026

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMSMTD

Portaria 63/25 – ART 2026/00007

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 9 de Outubro de 2026

Número 2217

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 147/2026/SMSMTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MARCIANO RILLO DA SILVA
CNPJ/CPF: 45.203.206/0001-57
ENDEREÇO: Avenida Leonel Brizola, nº 2300, Bairro Pirahy
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B, CODRAM 3121,30

Localização: Avenida Leonel Brizola, nº 2300, Bairro Pirahy

Transcrição: 2.285

Nº de empregados: 01

Área útil: 200 m²

Regime de Funcionamento: 08:00Hs às 18:00 Hs

Coordenadas Geográficas: S-28.663507° e W-55.986155°

Responsável técnico: Alex Sandro Gai

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **CREA:** RS090395

ART: 14581891

Com as seguintes condições:

1 – Quanto ao empreendimento:

- 01**– A capacidade mensal estimada é de 60 toneladas.
- 02** – Realizar a perfuração de materiais que possam acumular água;
- 03** – Impedir a criação de ambiente favorável ao desenvolvimento do mosquito transmissor da dengue;
- 04** – Realizar a manutenção periódica da área de depósito quanto à roçada, limpeza, controle de insetos, roedores e demais vetores de doenças;
- 05** – Não receber embalagens vazias de agrotóxicos, as quais devem ter a sua destinação em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 7.802, de 11/07/1989 e no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002;
- 06** – Não realizar a queima de quaisquer materiais;
- 07**-Deverá realizar a cobertura total do empreendimento de acordo com o cronograma apresentado no Memorial Descritivo deste processo de licenciamento.

O empreendedor deverá:

- 01** – Facilitar o acesso dos agentes responsáveis pelo controle do mosquito da dengue ao interior das áreas;
- 02** – Monitorar os materiais depositados a céu aberto, quanto à existência de larvas em águas acumuladas;
- 03** – Acionar o órgão competente em caso de suspeita da presença de larvas em águas acumuladas;
- 04** – Buscar eliminar os pontos de acumulação de água em recipientes depositados.

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 9 de Outubro de 2026

Número 2217

05 –Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2 – ART do responsável técnico.
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5 – Cópia da licença ambiental.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 10 de Setembro de 2027.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 10 de Setembro de 2026

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD

Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 148/2026/SMSMTD**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: ALEX FÁBIO ZAMBELLI SOARES

CNPJ/CPF: 33.151.917/0001-46

ENDEREÇO: Rua Tristão de Araújo Nóbrega, 1979, Sala 04, Passo

A promover a operação relativa à atividade de: **Centro de Desmanche de veículos – CDV, CODRAM 4751,70**

Localização: Rua Tristão de Araújo Nóbrega, 1979, Sala 04, Passo

Responsável Técnico: Domingos Athaídes Pires Barbosa Júnior

Qualificação profissional: Químico Industrial

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 9 de Outubro de 2026

Número 2217

CRQ: RS 05202030

AFT: 261770

Matrícula: 17.665

Área útil: 2.592,66 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 13:30 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 02

Com as seguintes condições:

- 01** – Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- 02** – o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
- 03** – A água e óleo resultante da atividade de lavagem de peças deverá ser conduzida para caixas separadoras de água e óleo;
- 04** – O óleo, lodo e demais materiais contaminados resultantes da atividade de lavagem de peças e do desmanche de veículos deverão ter destinação correta, em local licenciado;
- 05** – Os filtros, embalagens de óleo e demais materiais utilizados na atividade não poderão ser encaminhados junto ao lixo doméstico ou comercial;
- 06** – Os resíduos resultantes da atividade deverão ser abrigados do vento, chuva e pessoas estranhas;
- 07** – Os efluentes sanitários são conduzidos à fossa séptica e sumidouro.

O empreendedor deverá:

- 01** – Apresentar semestralmente à SMSMTD, os comprovantes de destinação correta dos resíduos contaminados como óleos, lodos, embalagens, estopas e panos;
- 02** – Apresentar semestralmente os comprovantes de descarte de sucatas, sem valor comercial;
- 03** – Manter atualizado os alvarás de bombeiros, funcionamento e sanitário.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental e comprovação de destinação de resíduos.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 16 de Setembro de 2027.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 9 de Outubro de 2026

Número 2217

correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 16 de Setembro de 2026

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD

Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 149/2026/SMSMTD

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: FERNANDO DOS SANTOS LISCANO

CNPJ/CPF: 40.089.788/0001-79

ENDEREÇO: Rua Tristão de Araújo Nóbrega, 1979, Sala 02, Bloco B

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20**

Área útil m²: 98,50

Matrícula: 17.665

Nº de empregados: 03

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 13:30 Hs às 18:00 Hs

Responsável Técnico: Químico Industrial Domingos Athaides Pires Barbosa Júnior

Nº Registro do CRQ: 05202030

Número AFT: 261771

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 9 de Outubro de 2026

Número 2217

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento e Bombeiros em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-ART do responsável técnico pela atividade.
- 6-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 7-Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 16 de Setembro de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 16 de Setembro de 2026

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 150/2026/SMSMTD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei



Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 9 de Outubro de 2026

Número 2217

Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: DOUGLAS MEDEIROS TRINDADE**CNPJ/CPF:** 41.622.553/0001-63**ENDEREÇO:** Avenida Francisco Miranda, 672, Passo**ATIVIDADE: LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS, CODRAM 3430,10 E OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20****Área ocupada:** 200 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 2**Coordenadas Geográficas:** Lat. -28.6308764 e Long. -56.0272409**Responsável técnico:** Mariana Krüger Pacheco**Qualificação técnica:** Engenheira Agrônoma**CREA:** RS250651**ART:** 14594355

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2-ART do responsável técnico.

Ano 9

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 9 de Outubro de 2026

Número 2217

3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5-Cópia da licença ambiental.

6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 16 de Setembro de 2027 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 16 de Setembro de 2026

Bióloga – Rozângela de Brum
Agente Administrativo – SMSMTD
Portaria 63/25 – ART 2026/00007